



ERRATA

CONCOCRRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2013

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, por intermédio do Presidente da Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta nos Processo nº. **53092616/2013**, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Lei Complementar nº 123/2006, **retifica o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2013, conforme itens abaixo:**

Onde se lê:

07 – DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 01

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope Nº 01, relativo a “PROPOSTA TÉCNICA”, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

7.1.3 – Apresentação do diploma em curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relação interpessoais, mecânica e elétrica básica de veículos e outros), informando a nota que o proponente obteve no curso.

7.1.3.1 – O diploma apresentado deverá ser o original ou cópia autenticada.

7.1.3.2 – Os diplomas que não informarem a nota que o licitante obteve no curso deverão ser completados por meio de Declaração emitida pelo SEST/SENAT informando a nota obtida no curso.

7.1.3.3 – Só serão aceitos diplomas em cursos de Capacitação profissional para Taxista ou Capacitação para motorista/condutores de Taxi.

7.1.3.4 – Informamos que a única instituição de ensino que oferece o curso regulamentado/autorizado pela a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMT é o SEST/SENAT.

7.1.3.5 – Os licitantes que possuem curso de Capacitação para motorista/condutores de Táxi realizados em outros municípios, deverão providenciar seu complemento junto ao SEST/SENAT Goiânia, vez que o Decreto Municipal nº 1.164/2005 que regulamenta a atividade de taxista é específico para o município de Goiânia.

7.1.3.6 - Em conformidade com Regulamento dos Serviços de Taxi no Município de Goiânia, o curso em questão deverá ter validade de no máximo 05 (cinco) anos.

7.1.3.7 – O licitante que estiver com o curso de Capacitação para motorista/condutores de Taxi com o prazo vencido deverá apresentar, juntamente com o Certificado do curso e Declaração de Nota, o certificado vigente de realização do curso de Atualização para condutores de Táxi.

7.1.5 – Comprovante de “Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. **Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).**

7.1.6 – Quando o licitante for motorista profissional de transporte de passageiros, deverá apresentar a cópia autenticada da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

7.1.6.1 – No caso de condutor autônomo/colaborador a comprovação de tempo de atividade deverá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de transporte e vias públicas de Goiânia, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

7.1.6.2 – Não será considerado como motorista profissional de transporte de passageiros,



o motorista que comprovar experiência em veículos abrangidos pela carteira de motorista na categoria A.

09 - DA PONTUAÇÃO

9.1 Os Licitantes Pessoas Físicas serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuída diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os Fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

9.1.4 – Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
12 a 24 meses	02
25 a 60 meses	04
61 a 100 meses	06
101 a 150 meses	08
151 ou mais meses	10

9.1.3.1 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

9.1.3.2 – No caso de condutor autônomo/colaborador a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de transporte e vias públicas de Goiânia, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

9.1.3.3 – Não será considerado como motorista profissional de transporte de passageiros, o motorista que comprovar experiência em veículos abrangidos pela carteira de motorista na categoria A, prevista no artigo 143, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.5 – Fator “Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. **Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).**

9.1.5.1 – A pontuação informada no item “TOTAL DE PONTOS” do prontuário emitido pelo DETRAN será o equivalente ao número de pontos que será pontuado negativamente nesta licitação.

21 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação.

3.1.4 – Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
12 a 24 meses	02
25 a 60 meses	04
61 a 100 meses	06
101 a 150 meses	08
151 ou mais meses	10



3.1.3.1 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

3.1.3.2 – No caso de condutor autônomo/colaborador a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de transporte e vias públicas de Goiânia, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

3.1.3.3 – Não será considerado como motorista profissional de transporte de passageiros, o motorista que comprovar experiência em veículos abrangidos pela carteira de motorista na categoria A, prevista no artigo 143, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.5 – Fator “Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. **Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).**

3.1.5.1 – A pontuação informada no item “TOTAL DE PONTOS” do prontuário emitido pelo DETRAN será o equivalente ao número de pontos que será pontuado negativamente nesta licitação.

Leia-se:

07 – DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 01

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope Nº 01, relativo a “PROPOSTA TÉCNICA”, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

7.1.3 – Apresentação do diploma em curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT (Exemplos: direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relação interpessoais, mecânica e elétrica básica de veículos e outros).

7.1.3.1 – O diploma apresentado deverá ser o original ou cópia autenticada.

7.1.3.2 – Só serão aceitos diplomas em cursos de Capacitação profissional para Taxista ou Capacitação para motorista/condutores de Taxi.

7.1.3.3 – Informamos que conforme a Portaria nº 003/2013 da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, as instituições de ensino que oferecem o curso deverão estar registradas junto ao órgão executivo de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

7.1.3.4 – Os licitantes que possuem curso de Capacitação para motorista/condutores de Táxi realizados em outros municípios, deverão providenciar seu complemento, vez que o Decreto Municipal nº 1.164/2005 que regulamenta a atividade de taxista é específico para o município de Goiânia.

7.1.3.5 - Em conformidade com Regulamento dos Serviços de Taxi no Município de Goiânia, o curso em questão deverá ter validade de no máximo 05 (cinco) anos.

7.1.3.6 – O licitante que estiver com o curso de Capacitação para motorista/condutores de Taxi com o prazo vencido deverá apresentar, juntamente com o Certificado do curso, o certificado vigente de realização do curso de Atualização para condutores de Táxi.

7.1.5 – Comprovante de “Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores.



7.1.6 – Quando o licitante for motorista profissional de transporte de passageiros, deverá apresentar a cópia autenticada da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

7.1.6.1 – No caso de condutor autônomo/colaborador a comprovação de tempo de atividade deverá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de transporte e vias públicas de Goiânia, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

7.1.6.1.1 – Serão aceitas declarações fornecidas por demais órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União.

7.1.6.2 – Não será considerado como motorista profissional de transporte de passageiros, o motorista que comprovar experiência em veículos abrangidos pela carteira de motorista na categoria A.

09 - DA PONTUAÇÃO

9.1 Os Licitantes Pessoas Físicas serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuída diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os Fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

9.1.4 – Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
12 a 24 meses	02
25 a 60 meses	04
61 a 100 meses	06
101 a 150 meses	08
151 ou mais meses	10

9.1.3.1 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

9.1.3.2 – No caso de condutor autônomo/colaborador a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de transporte e vias públicas de Goiânia, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

9.1.3.2.1 – Serão aceitas declarações fornecidas por demais órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União.

9.1.3.3 – Não será considerado como motorista profissional de transporte de passageiros, o motorista que comprovar experiência em veículos abrangidos pela carteira de motorista na categoria A, prevista no artigo 143, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.5 – Fator “Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores.

9.1.5.1 – A pontuação informada no item “TOTAL DE PONTOS” do prontuário emitido pelo DETRAN será o equivalente ao número de pontos que será pontuado negativamente nesta licitação.

21 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação.



3.1.4 – Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
12 a 24 meses	02
25 a 60 meses	04
61 a 100 meses	06
101 a 150 meses	08
151 ou mais meses	10

3.1.3.1 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

3.1.3.2 – No caso de condutor autônomo/colaborador a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo órgão gestor de transporte e vias públicas de Goiânia, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

3.1.3.2.1 – Serão aceitas declarações fornecidas por demais órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União.

3.1.3.3 – Não será considerado como motorista profissional de transporte de passageiros, o motorista que comprovar experiência em veículos abrangidos pela carteira de motorista na categoria A, prevista no artigo 143, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.5 – Fator “Pontuação do Condutor” ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data-limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores.

3.1.5.1 – A pontuação informada no item “TOTAL DE PONTOS” do prontuário emitido pelo DETRAN será o equivalente ao número de pontos que será pontuado negativamente nesta licitação.

As demais condições permanecem inalteradas, bem como a DATA e o HORÁRIO de abertura da licitação.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320 e site www.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2013.

Valdi Camarcio Bezerra
Presidente da Comissão Geral de Licitação